



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000A8F340005D002799013C1801D84E

PL 0003/2020

PROJETO DE LEI DE Nº _____ DE 2020

EMENTA: Institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do suicídio.

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pelo Município de Pelotas/RS.

Art. 2º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do suicídio, como estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos e para seu efetivo tratamento.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I – promover a saúde mental;

II – prevenir a violência autoprovocada;

III – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

IV – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

V – abordar adequadamente os familiares e pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VI – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio envolvendo entidades de saúde, educação, imprensa, polícia, entre outras;

Art. 4º - O poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

§ 1º - O serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada.

§ 2º O serviço previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000A8F340005D002799013C1801D84E

Art. 5º - Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I – estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II – Estabelecimentos públicos e privados ao conselho tutelar;

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem intenção suicida.

§ 2º - Nos casos em que envolverem criança ou adolescente, o conselho tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo nos termos do regulamento.

§ 3º - a notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

§ 4 – Os estabelecimentos de saúde e de ensino públicos e privados de que trata os incisos I e II do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

§ 5º - Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Vereador Salvador Ribeiro
Líder da Bancada do Cidadania
Câmara Municipal de Pelotas



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000A8F340005D002799013C1801D84E

PL 0003/2020

JUSTIFICATIVA

Anualmente, cerca de 800 mil pessoas tiram a própria vida e um número ainda maior de indivíduos tenta suicídio. Cada suicídio é uma tragédia que afeta familiares, amigos, pessoas próximas e até mesmo países inteiros.

O suicídio não ocorre apenas em países de alta renda, sendo um fenômeno em todas as regiões do mundo. Trata-se de um grave problema de saúde pública; no entanto, que pode ser evitado.

O presente Projeto de Lei, visa assegurar o principal direito do cidadão, à vida. Partindo desse pressuposto, propõe-se no município de Pelotas a Política Municipal de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio.

Pelotas, 8 de setembro de 2020.

Vereador Salvador Ribeiro
Líder da Bancada do Cidadania
Câmara Municipal de Pelotas